

**ATA DA 936ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Julia Kishida Bochner (INEA), Flávia Porto da Costa (SEDEERI), Bruno Rébula Klein (SEAPPA), André Ferreira (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à **ORDEM DO DIA**, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.1884/2019 – UTE GNA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.:** Visando atendimento ao art. 6º, inciso I, da Resolução CONEMA nº 35/2011, o representante da empresa UTE GNA II Geração de Energia S/A, Senhor João Teixeira, faz uma breve apresentação do empreendimento referente à implantação de uma linha de transmissão de 500kv Açú – Campos 2, que interligará a Usina Termelétrica UTE GNA Porto do Açú III, localizada no setor especial do Porto do Açú (SEPA), no município de São João da Barra, ao Sistema Interligado Nacional (SIN), na Subestação Campos 2, no município de Campos dos Goytacazes. Em seguida, o representante da empresa consultora ARCADIS, Senhor Luiz Vasconcelos, faz apresentação do RIMA. Após a exposição, os Conselheiros aprovam a apresentação realizada com os ajustes propostos. Na oportunidade, a CECA, por unanimidade, autoriza a convocação da Audiência Pública do empreendimento citado. **2) PROCESSO E- E-07/201.925/2003 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI – CIA. DE LIMPEZA DE NITERÓI – CLIN:** Considerando o art. 61 da Lei Estadual nº 3.467/2000, por lançamento de resíduos líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas em lei, ocorrido no Morro do Céu, o Parecer nº 08/2020 – VMC – ASJUR/SEAS, que opinou pelo cancelamento do Auto de Infração, considerando a prescrição intercorrente da pretensão punitiva, a CECA, por unanimidade, deliberaria pelo cancelamento do Auto de Infração nº 41.502, de 06/08/2003. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Mauricio Couto Cesar Junior

Douglas da Silva Moraes do Nascimento

Leonardo Daemon d'Oliveira Silva

Julia Kishida Bochner

Flávia Porto da Costa

Bruno Rébula Klein

André Souza

Leonardo Quintanilha

Artur Gonçalves

Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas

Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes

Luiz Carneiro de Oliveira

58	Airton Melgaço Lima
59	
60	Eliana Maria Nogueira Ranquine